



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	15.204 - FAETEC
Assunto:	O requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI): "(...) em vista o apurado no processo processo SEI-260005/001713/2020, o requerente gostaria de uma Declaração de Extravio, Furto ou Roubo de Documento para os devidos procedimentos legais".
Resposta:	A entidade demandada informou que encaminhou o referido à Diretoria Administrativa para medidas cabíveis.
Data do Recurso à CGE:	06/09/2021 – 21:23:14
Ementa:	Provimento parcial do recurso interposto, para que a entidade demandada informe se ainda permanecem em vigor as restrições da alínea "a" do inciso VII do art. 7º da LAI.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC.

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Preliminarmente, não podemos deixar de consignar que a LAI (Lei nº 12.527/11), ao regulamentar o direito de matriz constitucional de acesso à informação, consagrou o Princípio do Acesso à Informação Pública como uma regra básica e a sua restrição como uma exceção que deve ser consubstanciada em fundamentação legal que a justifique.

1.2. Com base no mencionado princípio, em 6 de dezembro de 2020, o requerente ingressou com seguinte pedido de acesso à informação, conforme disposto na parte expositiva do presente relatório e aqui novamente evidenciado: "(...) processo SEI-260005/001713/2020, o requerente gostaria de uma Declaração de Extravio, Furto ou Roubo de Documento para os devidos procedimentos legais."

1.3. Diante do solicitado, o órgão demandado, em 19 de agosto de 2021, se pronunciou da seguinte forma: "Prezado, diante dos fatos trazidos no processo SEI-260005/001713/2020 indexador (10648536), a Ouvidoria encaminhou o referido à Diretoria Administrativa para análise e adoção de medidas cabíveis."

1.4. Desta forma, em 20 de agosto de 2021, o requerente, com o intuito de obter acesso ao requerido, decidiu ingressar com recurso de Primeira Instância, ao que recebeu da entidade demandada resposta similar a entregue em fase singular, informando-o que o processo foi encaminhado à diretoria superior para adoção de medidas cabíveis.

1.5. Em resposta ao recurso formulado em primeira instância a entidade demandada prolatou a decisão informaç o: "(...) reiteramos aviso de utiliza o incorreta da ferramenta recursal, entretanto para demonstrar o esfor o realizado por esta unidade setorial em satisfazer os pedidos do solicitante frequente, encaminhamos  ltima movimentaç o processual ref. ao SEI-260005/001713/2020", ou seja, a documenta o solicitada, ainda, se encontra na Diretoria Administrativa para a instru o do processo.

1.6. Diante disso, em 6 de setembro de 2021, foi interposto pelo requerente o recurso que neste ato se decide, perante a esta terceira inst ncia recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual n  7.989, de 14 de junho de 2018, nos seguintes termos:

Informa o prestada fora do prazo deveria ser responsabilizar o servidor que retardou ao protocolo de informa o.

Em desacordo com os ditames legais preceituados na RESOLU O CGE n  37 DE 07 DE AGOSTO DE 2019 em seus artigos 6 ,   1  e   2 , se faz necess rio o recurso.

Art. 6  - As reclama es e solicita es recebidas ser o encaminhadas   autoridade respons vel pela presta o do atendimento ou do servi o p blico.

  1  - As UOS devem emitir resposta parcial ao cidad o informando os encaminhamentos feitos aos setores respons veis pelo atendimento e prestando as informa es provis rias por esses emitidas.

  2  - A resposta conclusiva ao cidad o conter  a solu o de m rito ou no posicionamento acerca da impossibilidade de seu prosseguimento.

1.7. Isto posto,   poss vel observar que a entidade demandada ainda n o logou  xito em informar ao requerente em rela o a "ado o de medidas cab veis" ainda est o em curso, ou seja, se as informa es ainda se encontram sob as restri es previstas na al nea "b" do inciso VII do art. 7  da LAI.

1.8. De todo o exposto, opinamos pelo provimento parcial do recurso interposto nesta terceira inst ncia para que a entidade demandada informe a est  Ouvidoria Geral do Estado, *com c pia para o requerente*:

1.8.1. a) se as "provid ncias cab veis" objeto de an lise da Diretoria Administra o, ainda, se encontram sob as restri es previstas na al nea "b" do inciso VII do art. 7  da LAI; ou

1.8.2. b) forne a ao requerente a documenta o formulada no pedido de acesso   informa o ressaltadas  s restri es legais cab veis.

## 2. PARECER

Tendo em vista que o exerc cio do direito constitucional de acesso   informa o, opina-se pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso interposto nesta terceira inst ncia recursal, *reconhecendo-se o direito do requerente ao acesso da informa o solicitada, ap s pronunciamento da entidade demandada, nos termos no subitem 1.8.* ressaltadas  s restri es legais cab veis, instando-se a entidade demandada a disponibiliz -la **dentro do prazo legal** estabelecido na Lei de Acesso   Informa o, a saber:

Art. 11. O  rg o ou entidade p blica dever  autorizar ou conceder o **acesso imediato   informa o dispon vel**.

  1  N o sendo poss vel conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o  rg o ou entidade que receber o pedido dever , em prazo n o superior a 20 (vinte) dias:

(...)

  2  O prazo referido no   1  poder  ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual ser  cientificado o requerente.

(Negritei)

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

**TAYSA DE SOUSA PAÚRA LAYO**  
Secretária da OGE  
Id.: 5100602-2

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.:1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5014975-0

### 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 15.204, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**  
Ouvidor-Geral do estado  
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Taysa de Sousa Paúra Layo, Atendente**, em 15/09/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 15/09/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 15/09/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 15/09/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **22183291** e o código CRC **FDEEDD86**.